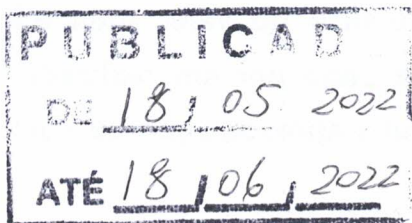




CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Contrato nº 006/2022



Contrato de Prestação de Transporte de Viagem, firmado entre a Câmara Municipal de Silvianópolis (MG) e a Empresa: Francisco Ferreira de Melo - ME, CNPJ Nº 20.554.604/0001-97.

Pelo presente instrumento, que entre si celebram a **CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS (MG)**, com sede à **Avenida Joaquim Mendes de Magalhães, nº 10**, inscrita no CNPJ nº **01.716.286/0001-79**, neste ato, representado pelo seu Presidente, Sr. **Francisco de Assis Mendes**, brasileiro, casado, domiciliado e residente à **Rua: Manoela Cândida Miranda, nº 57, Bairro: Morro, Silvianópolis (MG)**, Portador do CPF nº **800.158.246-91** e RG Nº **MG - 5439799/SSP/MG**, na qualidade de **CONTRATANTE** e a Empresa – **Francisco Ferreira de Melo - ME**, CNPJ Nº **20.554.604/0001-97**, localiza na **Rua: Otaviano Moraes, nº 43, Bairro: Centro, Cidade: Silvianópolis - MG, Cep: 37.589.000**, Representado pelo Sr. **Francisco Ferreira de Melo**, Inscrito no CPF Nº **20.554.604/0001-97**, domiciliado na **Rua: Otaviano Moraes, nº 43, Bairro: Centro, Cidade: Silvianópolis - MG, Cep: 37.589.000**, **CONTRATADA**, nos termos da Lei nº **8.666**, de 21 de Junho de 1993, tem por justo e contratado conforme as cláusulas a seguir:

DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto contratação de prestação de serviço transporte de viagens sendo calculado pelo valor por km realizado nas viagens solicitada.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS**

CLÁUSULA QUARTA - DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO:

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária:
01.01.01.01.0001.3002-3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – (Ficha: 15).

CLÁUSULA QUINTA- DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

- a) Todas as ocorrências relativas à execução dos serviços, tais como, estados de tempo, reclamações, notificações, paralisações, acidentes, decisões observadas e outras, serão registradas por escrito no departamento responsável por ambas as partes.
- b) A CÂMARA reserva-se no direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto neste instrumento ou fora de padrão de qualidade e do Procedimento Licitatório Homologado; podendo cancelar o contrato nos termos do Art.78 da Lei Federal nº 8.666/93
- c) Uma vez restando comprovada adequação do objeto aos termos contratuais, os serviços serão considerados satisfatórios, mediante termo assinado pelas partes.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

A CÂMARA tem o direito de receber a prestação de serviço oriunda do presente instrumento e a responsabilidade de pagar a quantia contratada; e a CONTRATADA tem o direito de receber a quantia devida e a responsabilidade pelo serviço prestado, sob pena de Processo Criminal e Administrativo no Órgão competente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECONHECIMENTO DE DIREITOS:

A CONTRATADA declara expressamente os direitos da CÂMARA, em caso de rescisão administrativa deste instrumento, conforme faculdade do artigo 77 da Lei 8.666, de 21 de Junho de 1993.



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

TESTEMUNHAS:

1-



Sebastião Batista de Andrade Filho
CPF: 118.083.906-44

2- _____

CPF: